



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LAGOS**

**DESPACHO 137/CPLAGOS/2025**

**Assunto:** Fixação da Lotação de Segurança de Embarcação de Recreio Utilizada na Atividade Marítimo-turística / *ADVENTURE TWO*– 141619-4PT

**Referências:** Requerimento de Division Constellation Unipessoal Lda, de 19 de maio de 2025.

1. Através do documento em referência, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 141619-4PT denominada *ADVENTURE TWO*, utilizada na atividade marítimo-turística, veio requerer, de acordo com o estatuído nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística), a fixação da lotação de segurança nos seguintes termos:
  - a. Categorias mínimas da tripulação:
    - i. Função Mestre: 1 (um) Patrão local;
    - ii. Função Marinheiro: 1 (um) Marinheiro.
2. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), as embarcações de recreio utilizadas na atividade marítimo-turística, “...a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.”.
3. Assim, atendendo ao descrito nos artigos já enunciados, importa considerar para efeito da fixação da lotação de segurança, o tipo e a área de navegação da embarcação:
  - a. Tipo de embarcação:
    - i. Casco:
      1. País/ano de construção: Suécia / 2023;
      2. Marca: X Shore;
      3. Modelo: SE-XSHEX067A323I;
      4. Tipo de embarcação: Lancha;
      5. Material do casco: PRFV;
      6. Tipo de casco: Convés;
      7. Comprimento: 7,95 m;

8. Boca: 2,58 m;
9. Pontal: 1,50 m;
- ii. Sistema de Propulsão:
  1. Propulsão: Mecânica;
  2. Motor: 1 (um) da marca Volvo Brusa;
  3. Tipo: interior
  4. Potência: 227,97 HP, (total 170 KW);
  5. Combustível: Elétrico.
- iii. N.º máximo de pessoas que a navegar podem estar a bordo: 10 (dez);
- iv. Classe: Tipo 4.
- b. Área de navegação:

Navegação costeira restrita até 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e até 6 milhas da costa (tipo 4).
4. Presente o que precede, em relação ao identificado pedido de fixação da lotação de segurança, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REUAMT, este órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), fixa a lotação de segurança conforme se indica:

| Função                                                                                                                                                                                   | Categoria mínima | N.º de tripulantes |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|
| Mestre                                                                                                                                                                                   | Patrão local     | 1                  |
| Marinheiro                                                                                                                                                                               | Marinheiro       | 1                  |
| Observações:<br>A tripulação pode ser constituída por inscritos marítimos devidamente habilitados conforme estipula o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro. |                  |                    |

Capitania do Porto de Lagos, 18 de julho de 2025

O Capitão do Porto de Lagos,

Hugo Filipe Bravo da Guia  
Capitão-de-fragata